



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

16/07/24

Agenor Fernandes de Souza  
Vice - Presidente CEE/RO

Mantém a decisão estabelecida no Parecer CEPS/CEE/RO n.º 016/23 e na Resolução CEPS/CEE/RO n.º 182/23, quanto ao cumprimento obrigatório de 100% (cem por cento) da carga horária da frequência obrigatória de Estágio Curricular Supervisionado para o Curso Técnico em Enfermagem.		
Interessado: Health - Instituto de Desenvolvimento Interdisciplinar em Saúde - ME		Município: Porto Velho/RO
Relatores:  Conselheiros Camila Fernanda Carvalho Caetano e Valter Rincolato		
Processo n.º 004/17-CEE/RO	Parecer n.º 003/24-CEE/RO	Aprovação: 17/06/2024

## HISTÓRICO

Por meio de Ofício n.º 86/HEALTH/2016, de 20 de dezembro de 2016, protocolado na mesma data neste Conselho Estadual de Educação de Rondônia, o Health - Instituto de Desenvolvimento Interdisciplinar em Saúde - ME, Mantenedor do Colégio Vale do Guaporé, pertencente à iniciativa privada de ensino, situado na Rua Gonçalves Dias, n.º 131, Centro, no Município de Porto Velho, por meio de seu Representante legal, requereu Recredenciamento do Colégio Vale do Guaporé para a oferta da Educação Profissional Técnica de nível Médio e Prorrogação da Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, originando o Processo n.º 004/17-CEE/RO.

Na data de 31 de janeiro de 2022, o Presidente do CEE/RO constituiu Comissão Verificadora, por meio da Portaria n.º 006/22-CEE/RO, para realizar visita técnica ao Colégio Vale do Guaporé, em Porto Velho, objetivando verificar as condições de funcionamento sob os aspectos físico, administrativo e pedagógico, para fins de Recredenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Prorrogação de Autorização de Funcionamento para Oferta do Curso Técnico em Enfermagem.

A visita técnica foi realizada na data de 22 de março de 2022.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'B. Silva' and other initials like 'R', 'G', 'B', 'R']*

16/07/24Agenor Fernandes de Souza  
Vice - Presidente CEE/RO

Em Sessão Ordinária realizada na data de 15 de maio de 2023, a Câmara de Educação Profissional e Superior - CEPS/CEE/RO deliberou pela expedição do Parecer CEPS/CEE/RO n.º 016/23, homologado na data de 13 de junho de 2023, e pela Resolução CEPS/CEE/RO n.º 182/23, homologada na data de 13 de junho de 2023 e publicada no DOE n.º 114 na data de 20 de junho de 2023, Atos de regularidade decorrentes do Processo n.º 004/17-CEE/RO, que “Concede, por quatro anos, ao Colégio Vale do Guaporé, em Porto Velho, Recredenciamento para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dá outras providências”, aprovando, também, o Plano do Curso Técnico em Enfermagem.

Por fim, o Mantenedor do Colégio Vale do Guaporé, em Porto Velho, protocolou neste CEE/RO, em 6 de julho de 2023, o Ofício n.º 023/HEALTH/2023, solicitando uma revisão dos termos do Parecer CEPS/CEE/RO n.º 016/23, no que se refere à frequência obrigatória de Estágios Supervisionados.

## MÉRITO

O Sócio Proprietário do Mantenedor do Colégio Vale do Guaporé, em Porto Velho, no dia 6 de julho de 2023, protocolou neste CEE/RO o Ofício n.º 023/HEALTH/2023, datado de 5 de julho de 2023, por meio do qual solicitou a revisão dos termos do Parecer CEPS/CEE/RO n.º 016/23, no que se refere à frequência obrigatória de Estágios Supervisionados, contra argumentando a obrigatoriedade do cumprimento de 100% (cem por cento) da carga horária, para ser aprovado, conforme consta do Aspecto Pedagógico do Parecer em referência.

Para fundamentar a contra argumentação, o Sócio Proprietário afirmou que no item I do Subitem 7.1 do Capítulo VII do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Enfermagem, acostado ao Processo n.º 004/17-CEE/RO, encontra-se exarado o seguinte texto:

A frequência às aulas e todas as atividades escolares é obrigatória, sendo exigido, para a aprovação do aluno no Curso, o comparecimento a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas e dias letivos de efetivos trabalhos escolares, estabelecidos para cada Disciplina e para o Estágio Supervisionado.

Na Sessão Plenária realizada no dia 10 de julho de 2023, o Conselho Pleno deliberou por distribuir o ofício n.º 023/HEALTH/2023, juntamente com o Processo n.º 004/17-CEE/RO,

X Abilva + si 003 2

16/07/24Agenor Fernandes de Souza  
Vice - Presidente CEE/RO

para relatoria, considerando a correspondente solicitação de revisão como um pedido de reconsideração, haja vista não se encontrar estabelecida, no ordenamento normativo deste CEE/RO, a supracitada solicitação de revisão.

Vale destacar que o documento exordial do Processo n.º 004/17-CEE/RO traz anexados, além da Declaração da entidade mantenedora de que conhece e respeita a legislação específica de cada profissão regulamentada, cuja habilitação profissional técnica a instituição de ensino pretenda oferecer, o Plano do Curso Técnico em Enfermagem, bem como a Proposta Pedagógica do Colégio Vale do Guaporé, porém, nas referências ao Estágio Supervisionado, em ambos os documentos, não há nenhuma alusão ao cumprimento da carga horária para estágio.

Neste contexto, por meio do Ofício n.º 35/HEALTH/2019, com data de 22 de julho de 2019, o Sócio Proprietário da Mantenedora do Colégio Vale do Guaporé solicitou a juntada da versão 2018 do Regimento Escolar registrado no Cartório Assis Barros, além da versão 2018 da Proposta Pedagógica e do Plano do Curso Técnico em Enfermagem, somente com a correção do cabeçalho e do rodapé, constando a observação “versão 2018”.

Ainda neste contexto, por meio do Ofício n.º 001/HEALTH/2020, com data de 13 de janeiro de 2020, o Sócio Proprietário da Mantenedora do Colégio Vale do Guaporé solicitou a substituição do Plano do Curso Técnico em Enfermagem - versão 2018 pelo Plano do Curso Técnico em Enfermagem - versão 2020, justificando que:

[...] as alterações promovidas nesta Versão 2020 afetam somente os itens 2 e 4 que tratam critérios para ingresso e alteração na estrutura curricular que passa de 5 para 6 módulos, uniformizando os módulos 1 a 4 em 300 horas cada e os módulos 5 e 6 considerando o parecer do Conselho Federal de Enfermagem acerca da carga horária de estágios supervisionados.

Em análise ao documento em tela, constatam-se as alterações referidas no Ofício n.º 001/HEALTH/2020, com relevância para a carga horária do Estágio Supervisionado, de 400 horas, e, no item 6.1, que trata da frequência, houve o acréscimo de informação pelos seguintes termos:

“[...] a frequência às aulas e todas as atividades escolares é obrigatória, sendo exigido, para a aprovação do aluno no Curso, o comparecimento a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas e dias letivos de efetivos trabalhos escolares, estabelecidos para cada disciplina e para o Estágio Supervisionado”.

16/07/24

Agenor Fernandes de Souza  
Vice - Presidente CEE/RO

Por meio do Ofício n.º 008/HEALTH/2021, com data de 7 de outubro de 2021, o Sócio Proprietário da Mantenedora do Colégio Vale do Guaporé solicitou a substituição do Plano do Curso Técnico em Enfermagem - versão 2020 pelo Plano do Curso Técnico em Enfermagem - versão 2021, justificando que foram promovidas alterações na Versão 2021, substituindo a expressão “Realizar atividades de terapia ocupacional com os clientes/pacientes” por “Realizar atividades de terapias próprias de enfermagem com os clientes/pacientes”.

Em análise ao documento em referência, constatam-se as alterações referidas no Ofício n.º 008/HEALTH/2021, permanecendo as alterações correspondentes ao item 6.1, da Versão 2020.

Por meio do Ofício n.º 032/HEALTH/2022, com data de 12 de abril de 2022, o Sócio Proprietário da Mantenedora do Colégio Vale do Guaporé apresentou, para substituição, o Plano do Curso Técnico em Enfermagem - versão 2022, com a denominação Projeto de Curso Técnico em Enfermagem, bem como a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, ambos na versão 2022, mantendo, no Projeto de Curso, as alterações acima referidas.

Em análise ao pedido de reconsideração, com base nos documentos constantes dos autos e com base na legislação vigente, bem como no Parecer CEE/RO/CEPS n.º 006/15, homologado em 29 de outubro de 2015, e na Resolução CEE/RO/CEPS n.º 048/14, homologada em 12 de janeiro de 2015, por meio do qual a instituição obteve Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, aprovando o respectivo Plano de Curso, destaca-se, no quesito avaliação, que:

Quanto aos critérios de avaliação da aprendizagem a serem aplicados aos alunos do Curso destaca-se: na avaliação da aprendizagem preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, com observação à frequência obrigatória de 75% do total de horas e dias letivos, destacando-se a obrigatoriedade de 100% do total da carga horária para o Estágio Curricular Supervisionado.

Assim sendo, quando a instituição de ensino pretende promover alterações na Proposta Pedagógica/Projeto Político Pedagógico, bem como no Projeto Pedagógico de Curso e no Regimento Escolar, deverá submeter os referidos documentos com as respectivas alterações à apreciação do Conselho Estadual de Educação, por meio de solicitação de Reorganização, conforme disposto na Resolução n.º 1.335/23-CEE/RO.

A Reorganização caracteriza-se por modificação ou alteração que se pretende realizar na instituição de ensino ou no curso, em relação ao ato concedido, conforme estabelece o artigo 28 da

16/07/24Agenor Fernandes de Souza  
Vice - Presidente CEE/RO

Resolução n.º 1.335/23-CEE/RO, e o seu inciso VI que trata especificamente da alteração no Plano de Curso (PPC). No § 1º do referido artigo, está determinado que “A Reorganização prevista nos incisos I, IV, V, VI e VII deste artigo, somente poderá ser efetivada após autorização prévia do Conselho Estadual de Educação, nos termos desta Resolução”.

Claro está, pelo que se expõe, que qualquer alteração pretendida pela instituição de ensino em tela, no Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Enfermagem de sua oferta, deverá contar com a autorização prévia deste CEE/RO, e que, tomando por fundamento o artigo 28 da Resolução n.º 1.335/23-CEE/RO, a Conselheira Relatora do Parecer CEPS/CEE/RO n.º 016/23, homologado na data de 13 de junho de 2023, e pela Resolução CEPS/CEE/RO n.º 182/23, homologada na data de 13 de junho de 2023 e publicada no DOE n.º 114 na data de 20 de junho de 2023, decorrentes do Processo n.º 004/17-CEE/RO, não “[...] cometeu o equívoco de relatar que ao aluno é obrigatório cumprir 100% (cem por cento) da carga horária [...]” de Estágio Curricular Supervisionado.

É importante destacar, ainda, que o estágio curricular supervisionado é um componente curricular que visa à implementação do desempenho profissional do aluno por meio da experiência e vivência das práticas educativas em campo, propiciando ao aluno uma aproximação à realidade na qual atuará.

Nessa perspectiva, a principal contribuição da realização dessa atividade curricular de estágio supervisionado é possibilitar a efetiva contextualização dos cursos oferecidos, promovendo o real desenvolvimento de competências e saberes profissionais, integrando efetivamente teoria e prática no ensino de cada disciplina<sup>1</sup>. Assim, o estágio é curricular e de natureza formativa, vinculado ao projeto pedagógico da escola.

Para o adequado desenvolvimento dessa atividade de estágio escolar supervisionado, tal como definido pela Lei n.º 11.788/2008, obviamente, é fundamental o efetivo acompanhamento dessa atividade educativa por parte das instituições educacionais em todo o seu processo de desenvolvimento, a partir da própria definição dessas atividades orientadas, seja para o estágio obrigatório, seja para o estágio originalmente não obrigatório.

Vale destacar que o artigo 82 da Lei n.º 9.394/96 (LDBEN) estabelece que “Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria. (Redação dada pela Lei n.º 11.788, de 2008)”.

<sup>1</sup> Vide Inciso IV do Art. 36 da LDB – finalidade: “a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria e prática, no ensino de cada disciplina”.

16/07/24

Agenor Fernandes de Souza  
Vice - Presidente CEE/RO

Tal assertiva enfatiza a importância do cumprimento de 100% (cem por cento) da carga horária de estágio curricular supervisionado, por se tratar da vivência das práticas educativas em campo, com as perspectivas de real desenvolvimento de competências e saberes profissionais.

No âmbito normativo, a Resolução n.º 1.335/23-CEE/RO, de 14 de setembro de 2023, que “Estabelece normas para regularização de instituições de ensino que pretendem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia”, em seu artigo 10, assim dispõe sobre estágio curricular supervisionado:

Art. 10. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão organizados segundo metodologia e gestão próprias, para os quais deverá estar prevista a obrigatoriedade para:

I - avaliação dos alunos, para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de certificado ou diploma;

II - estágios profissionais supervisionados, quando previstos na legislação pertinente e na organização curricular do curso;

III - apresentação de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente e na organização curricular do curso;

IV - atividades relacionadas a laboratórios e aulas práticas, quando for o caso.

§ 1º Para os casos indicados no inciso II deste artigo, será obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) da carga horária prevista;

§ 2º Para os casos indicados no inciso IV, será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Parágrafo único. Os históricos escolares que acompanham os certificados e diplomas devem explicitar as unidades curriculares cursadas, registrando as respectivas cargas horárias, frequências e aproveitamento de estudos, e, quando for o caso, as horas de realização de estágio profissional supervisionado.

Claro está, que o § 1º do artigo 10 da referida Resolução, também se reporta especificamente ao cumprimento de frequência obrigatória igual a 100% (cem por cento) da carga horária prevista.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise do Processo n.º 004/17-CEE/RO, no que se refere ao pleito apresentado pelo Ofício n.º 023/HEALTH/2023, correspondente à solicitação de revisão dos termos do Parecer CEPS/CEE/RO n.º 016/23, quanto à frequência obrigatória de Estágios Supervisionados, contra argumentando a obrigatoriedade do cumprimento de 100%



16/07/24  
Agenor Fernandes de Souza  
Vice - Presidente CEE/RO

(cem por cento) da carga horária, conclui-se que não foi constatado erro de fato ou de direito, conforme estabelece o artigo 39 da Resolução n.º 1.335/23-CEE/RO, permitindo concluir ainda que a Conselheira Relatora do Parecer CEPS/CEE/RO n.º 016/23, homologado na data de 13 de junho de 2023, decorrente do Processo n.º 004/2017-CEE/RO, não “[...] cometeu o equívoco de relatar que ao aluno é obrigatório cumprir 100% (cem por cento) da carga horária [...]” de Estágio Curricular Supervisionado, haja vista o Parecer CEPS/CEE/RO n.º 016/23 tratar de Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, aprovando o respectivo Plano de Curso com o destaque, no quesito avaliação, para a obrigatoriedade de 100% (cem por cento) do total da carga horária para o Estágio Curricular Supervisionado, não havendo, além do referido Parecer, nenhum ato de regularidade referente à reorganização para alteração no PPC do curso ofertado, conforme estabelece o § 1º inciso VI do artigo 28 da Resolução n.º 1.335/23-CEE/RO.

#### VOTO DOS RELATORES

Mediante o exposto, somos de parecer que o Conselho Pleno, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, mantenha a decisão estabelecida no Parecer CEPS/CEE/RO n.º 016/23 e na Resolução CEPS/CEE/RO n.º 182/23, do cumprimento obrigatório de 100% (cem por cento) da carga horária da frequência obrigatória de Estágio Curricular Supervisionado para o Curso Técnico em Enfermagem.





  
Conselheira Camila Fernanda Carvalho Caetano  
Relatora

  
Conselheiro Valter Rincolato  
Relator

#### DECISÃO DO CONSELHO PLENO

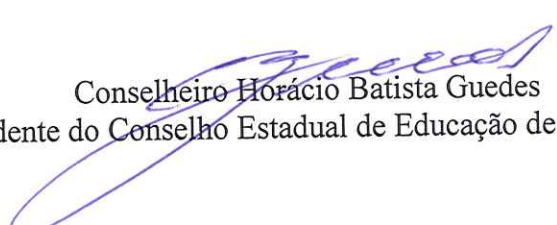
O Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, o Parecer dos Relatores.

Salão Nobre Professor Lourival Chagas da Silva, Porto Velho, 17 de junho de 2024.

16/07/24

Agenor Fernandes de Souza  
Vice - Presidente CEE/RO

  
Conselheiro Horácio Batista Guedes  
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Conselheiros:

Agenor Fernandes de Souza .....

Adilson Siqueira de Andrade .....

Antônio Evangelista Sansão Puruborá .....

Francelena Santos Arruda .....

Francisca Batista da Silva .....

Francisca Diniz de Melo Martins .....

Gláucia Lopes Negreiros .....

Gláucia Mendes da Silva .....

Irany de Oliveira Lima Morais .....

Luizmar Oliveira das Neves .....

Mário Jorge Souza de Oliveira .....

Nina Cátia Alexandre Cavalcante .....

Paulo César Pires Andrade .....

Regina Célia Nareci Baijo .....

Severino Bertino Neto .....

